

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

"Superintendência de Compras e Licitações"

#### **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo:** 23205.003541/2017-45 − Pregão Eletrônico nº 37/2017.

Recorrentes: ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA.

#### **DO RELATÓRIO**

- 1. A Licitante ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, interpôs, via sistema eletrônico, tempestivamente, recurso administrativo, contra decisão do Pregoeiro habilitou a Licitante KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA no Pregão Eletrônico nº 37/2017.
- 2. Recebido os recursos, foi aberto o prazo para contra-razões.
- 3. A Licitante KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA apresentou contra-razões.
- **4.** Os documentos das licitantes desclassificadas e inabilitadas, classificadas e habilitadas encontram-se disponíveis para consulta no sistema Comprasnet.
- **5.** As funcionalidades de consulta de documentos e anexos de um certame eletrônico estão dispostas no Manual do Usuário Fornecedor do Sistema do Pregão Eletrônico, disponível em: http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/MANUAL\_PREGAO\_ELETRONICO\_VER SAO\_DO\_FORNECEDOR\_JULHO\_2006.pdf
- **6.** A Licitante **ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA** apresenta, em síntese, recurso alegando:

Com absoluta convicção, a concorrente KEMIA, merece ser inabilitada frente itens do Grupo 1 do termo de referência, isso porque os atestados de capacidade técnica apresentados são referentes a estações de tratamento de efluentes provenientes de resíduos sólidos, que em nada se assemelham com os efluentes sanitários gerados em universidade. O método de tratamento é totalmente diverso. No caso das estações de tratamento de efluentes provenientes de aterros de resíduos sólidos, devido as características do efluente, são utilizados métodos diferentes de tratamento, onde, ou o sistema é compacto utilizando tecnologias físico-químicas para remoção de contaminantes ou o sistema é de lagoas onde o tempo de detenção é muito maior, em ambos os casos os procedimentos de operação são totalmentê diferentes do sistema adotado nas universidades questão.



Já no tocante aos efluentes sanitários gerados nas universidades onde está se contratando os serviços, o sistema de tratamento adotado é de lodos ativados, método biológico que demanda constante frequência de operação para o bom resultado do tratamento. Este tipo de tratamento possui normas que devem ser seguidas para o atendimento legal.

Desta forma percebe-se que os sistemas de tratamento de esgoto adotados são diferentes pois as características dos efluentes são diferentes, tanto que as normas que norteiam dois tipos de tratamento são Resta assim demonstrado de forma cabal que os atestados apresentados pela concorrente KEMIA não são de serviços similares ao objeto do edital. Ainda, apoiando-se neste mesmo sentido, o parecer demandado por este mesmo pregoeiro, que encontra-se junto ao processo nº 23205.01148/2016-36 deste órgão, Pregão Eletrônico nº 06/2016, onde está clara a manifestação da Secretaria Especial de Obras da UFFS, que sob consulta manifestou-se em 03 de Agosto de 2016, da seguinte forma: "É coerente e fica claro que a empresa a ser contratada deve ser capaz de operar uma Estação de Tratamento de Efluentes domésticos, que é o tipo de efluente existente no campus, logo a empresa vencedora deve sim apresentar capacidade técnica para este tipo de tratamento, pois a falta deste pode acarretar em sérios problemas operacionais e causar dano ao patrimônio Observa-se, assim, que, sem sombra de dúvidas não apenas de entendimento da recorrente, mas também do próprio contratante e fiscalizador dos serviços, não restaram atendidos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da finalidade e da segurança da contratação, estatuídos no artigo 5º do Decreto nº 5.450/05.

### **7.** A Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** apresenta, em síntese, contra-razões alegando:

#### DESCABIDA A PRETENSÃO DA RECORRENTE ENTAAL.

Necessário ponderar que o edital representa a lei da licitação. E neste âmbito, o edital correlato ao processo licitatório em questão no tocante à capacidade técnica dispõe que:

8.6.5. Para os serviços previstos no Grupo I:

8.6.5.1 — Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima de 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses.

(...).

Em todas as situações os atestados só serão aceitos mediante a apresentação do contrato.

8.6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; (...).

Veja-se que a recorrente ENTAAL interpreta de forma diversa o edital para tentar justificar seu pedido para inabilitação da KEMIA.

O fato é que a empresa KEMIA comprovou sua capacidade técnica para fins de realização do objeto do edital, TANTO QUE FOI DEVIDAMENTE HABILITADA. No edital, no item solicita que "Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses"

- O atestado emitido pela Cetric em favor da Kemia, é com relação aos serviços prestados na ETE. E esse se assemelha com o objeto em questão, pois no tratamento da Cetric tem:

- tratamento primário: composto por gradeamento, e canal desarenador;
- tratamento composto por lodo ativado biológico, com decantador secundário recirculação de lodo;
- desinfecção: lâmpadas UV

Ou seja, na estação de tratamento da Cetric tem todas as tecnologias encontradas nas instalações das UFFS Chapecó, Cerro Largo, Erechim e Laranjeiras do Sul. Isso já tira a razão da Entaal Engenharia, Serviços de água e análises, pois a preocupação com o atestado é que o profissional conheça sobre operação de estação de tratamento com as tecnologias encontradas nas UFFS.

Outro ponto muito importante que deve ser levado em conta, é o que profissional responsável Rafael Celuppi, CREA 120.817-0, foi o responsável técnico pelo projeto, execução, fabricação, instalação, operação, manutenção e montagem em todas as unidades que a UFFS tem estação de tratamento, ou seja, Cerro Largo, Chapecó, Laranjeiras do Sul e Erechim, os números das respectivas ART´s:

Erechim - 4778260-2

Cerro Largo - 4778274-2

Laranjeiras do Sul - 4933349-9

Chapecó - 5538065-6 (inclusive tendo atestado técnico emitido pela própria UFFS) Outro ponto importante, que o profissional Rafael Celuppi, CREA 120.817-0, apresenta atestados bem maiores que o solicitado, e os mesmos podem ser observados em anexo. "Responsável pelas seguintes atividades: projeto, fabricação, execução, instalação, implantação, montagem, pré-operação e operação de estação de tratamento de efluentes sanitários. " O mesmo profissional apresenta mais de 130 ART's emitidas para esgoto sanitário, portanto é infundado o argumento que não conhece de estação de tratamento de esgoto sanitário. Sendo Rafael Celuppi, sócio proprietário da Kemia Tratamento de Efluentes, portanto a Kemia tem todo a capacidade técnica para fazer um excelente trabalho e cumprindo todos os requisitos do edital.

#### **PRELIMINARMENTE**

8. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).

[...]

O Decreto nº 5.450/05, estabelece:

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório:

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação; (grifo nosso)

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; (grifo nosso).

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### **DO MÉRITO**

- 9. Do relatório temos que a Licitante ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA apresenta recurso, em síntese, alegando que a Licitante KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA não cumpriu os requisitos de habilitação técnica exigidos para o certame. Para que possamos melhor analisar o mérito do recurso apresentado, não podemos nos afastar do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital, documento que faz lei entre as partes, e que assim ensina:
  - 8.6.5.1. Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação de ETE's com vazão mínima 2,2L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses.
  - 8.6.5.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 6 (seis) do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior a 6 (seis) meses. Em todas as situações os atestados só serão aceitos mediante a apresentação do contrato.
  - 8.6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 8.6.5.1.3. Da justificativa do pedido de atestado de capacidade técnica operacional: Faz-se necessário o pedido de atestado de capacidade técnica operacional neste objeto tendo em vista se tratar de um serviço de ordem técnica e especializada. Consideramos que a UFFS investirá um valor significativo neste processo licitatório, e se trata de um ponto muito sensível para a gestão. Caso surja algum problema na operação e manutenção destas, o resultado poderá ser um efluente lançado no meio ambiente fora dos padrões aceitáveis e como consequência o recebimento de uma notificação, multa ambiental ou até mesmo a interrupção das atividades. O que se pede neste atestado é o mínimo de experiência comprovada na operação de ETE's para que não se tenha o risco de contratar uma empresa inexperiente neste ramo e que não atenda o objeto contratado.

8.17.Da Habilitação Específica

8.17.1. Para os Serviços Previstos no Grupo I

8.17.1.1. Possuir em seu quadro de pessoal Engenheiro Químico/Sanitarista/Químico/Biólogo com registro regular no CREA ou conselho específico. Ainda poderá possuir outro profissional em que o conselho profissional lhe possibilite esta atribuição.

8.17.1.1.1. A comprovação do vínculo (empregatício) dos profissionais acima referidos será feita através de cópia da Carteira Profissional do Empregado, onde consta a qualificação e o Registro do Empregado, ou da Ficha de Registro do Empregado (FRE) ou por meio de contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

- **10.** Nesse diapasão, a Licitante **KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA** anexou ao Comprasnet, documentos que atendem aos requisitos elencados no edital. Contudo os mesmos foram encaminhados para o Setor Requisitante que se manifestou a favor da aceitação da proposta e habilitação.
- 11. Ademais as ART's apresentadas nas pela Licitante KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA em suas Contra-Razões, foram consultadas e as mesmas dão conta que a licitante possui experiência na operação de ETE's idênticas ao objeto do certame.

#### **DA DECISÃO**

- 12. Por todo o exposto, e com base no edital, na legislação, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis. Este Pregoeiro decide considerar *improcedente* o recurso administrativo interposto pela empresa ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que habilitou a Licitante KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA no Pregão Eletrônico n° 37/2017.
- **13.** Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Ch<del>ape</del>çó/Ş€, 07 de Dezembro de 2017

THIEGO RIPPEL PINHEIRO

P/regoeiro

#### Decisão da Autoridade Competente

Pelos poderes a mim conferidos pela Portaria nº 316/GR/UFFS/2010, e com fulcro em toda argumentação produzida, mantenho a decisão do Pregoeiro, por conseguinte, nego provimento ao recurso interposto.

Chapecó/SC, 07 de Dezembro de 2017

Péricles Luiz Bristolin ó-Reitor de Administração e Infraestrutura

#### Pregão Eletrônico

#### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **RECURSO:**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO Referente ao Pregão Eletrônico 37/2017

A ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, pessoa jurídica de direito priva CNPJ n° 12.305.407/0001-06, com endereço na Rua Isidoro Gasparetto, n° 154, Centro, de Jacutinga - RS, ( 99730-000, através de seu representante legal subscrito, vem perante Vossa Excelência para, no tríduo legal, c base no Edital Pregão Eletrônico

n° 37/2017, na Lei Federal n° 10.520/02, no Decreto n° 5.450/05 e na Lei n° 8.666/93, ofertar:

RECURSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO frente à decisão que deu por habilitada a empresa: KEN TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA, CNPJ 24.517.378/0001-25, neste citada apenas como KEMIA, pelos motivos o seguem:

#### 1. DO PLENO ATENDIMENTO AO PRESSUPOSTO RECURSAL.

A Recorrente, de plano, informa ter atendido o disposto no item 8.6.5.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 37/20 manifestando o seu Interesse de interpor recurso por intermédio do sistema eletrônico, encaminhando o presente tríduo estabelecido, uma vez que alega e prova no seguinte corpo documental que a recorrida deixa de atende item referido.

#### 2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

Com absoluta convicção, a concorrente KEMIA, merece ser inabilitada frente itens do Grupo 1 do termo de referênce isso porque os atestados de capacidade técnica apresentados são referentes a estações de tratamento de efluen provenientes de resíduos sólidos, que em nada se assemelham com os efluentes sanitários gerados em u universidade. O método de tratamento é totalmente diverso.

No caso das estações de tratamento de efluentes provenientes de aterros de resíduos sólidos, devido características do efluente, são utilizados métodos diferentes de tratamento, onde, ou o sistema é compa utilizando tecnologias físico-químicas para remoção de contaminantes ou o sistema é de lagoas onde o tempo detenção é muito maior, em ambos os casos os procedimentos de operação são totalmente diferentes do siste adotado nas universidades em questão.

Já no tocante aos efluentes sanitários gerados nas universidades onde está se contratando os serviços, o sistema tratamento adotado é de lodos ativados, método biológico que demanda constante frequência de operação para bom resultado do tratamento. Este tipo de tratamento possui normas que devem ser seguidas para o atendime legal.

Desta forma percebe-se que os sistemas de tratamento de esgoto adotados são diferentes pois as características o efluentes são diferentes, tanto que as normas que norteiam os dois tipos de tratamento são distintas.

Resta assim demonstrado de forma cabal que os atestados apresentados pela concorrente KEMIA não são de servi similares ao objeto do edital.

Ainda, apoiando-se neste mesmo sentido, o parecer demandado por este mesmo pregoeiro, que encontra-se junto processo nº 23205.01148/2016-36 deste órgão, Pregão Eletrônico nº 06/2016, onde está clara a manifestação Secretaria Especial de Obras da UFFS, que sob consulta manifestou-se em 03 de Agosto de 2016, da seguinte forn "É coerente e fica claro que a empresa a ser contratada deve ser capaz de operar uma Estação de Tratamento Efluentes domésticos, que é o tipo de efluente existente no campus, logo a empresa vencedora deve sim apresen capacidade técnica para este tipo de tratamento, pois a falta deste pode acarretar em sérios problemas operacion e causar dano ao patrimônio público[...]"

Observa-se, assim, que, sem sombra de dúvidas não apenas de entendimento da recorrente, mas também do próc contratante e fiscalizador dos serviços, não restaram atendidos os princípios da vinculação ao instrume convocatório, do julgamento objetivo, da finalidade e da segurança da contratação, estatuídos no artigo 5º Decreto nº 5.450/05.

#### 3. REQUERIMENTOS.

Posto isso, pugna-se pelo recebimento do presente recurso, com os efeitos legalmente estabelecidos à espér franqueando-se aos demais licitantes a possibilidade de apresentarem contrarrazões no tríduo legal, para que, final, seja este devidamente provido, inabilitando a concorrente aludida e anulando-se os respectivos atos que r forem suscetíveis de aproveitamento.

Havendo dúvidas no tocante ao mérito recursal, que sejam determinadas diligências para aferir o atendimento a itens supracitados, com base nos indícios aqui estabelecidos, nos termos que ficam referidos no instrume convocatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Jacutinga, 04 de Novembro de 2017.

ENTAA ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA. ADONIS ALAN BETIATO SÓCIO ADMINISTRADOR



#### Pregão Eletrônico

#### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO:**

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PROCESSO LICITATÓRIO "PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2017" PROCESSO N. 23205.003541/2017-45 - Universidade Fronteira Sul - Superintendência de compras e licitações

Ref. Pregão Eletrônico n. 37/2017

KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA., já qualificada no pregão eletrônico acima referido, vem respeitosame perante o Sr. Pregoeiro apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO apresentado pela empresa ENTAAL ENGENHAI SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISES LTDA, conforme termos que segue.

A empresa ENTAAL apresentou recurso administrativo "para fins de impugnação frente a decisão que deu phabilitada a empresa KEMIA TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA.". Alega em suas razões que a empresa peticiona merece ser inabilitada "frente itens do Grupo 1 do termo de referência, isso porque os atestados de capacida técnica apresentados são referentes a tratamentos de efluentes provenientes de resíduos sólidos, que em nada assemelham com os efluentes sanitários gerados em uma universidade. O método de tratamento é totalme diverso. (...)." Segundo alegações da recorrente "os sistemas de esgoto adotados são diferentes pois características dos efluentes são diferentes". Aduz que "os atestados apresentados pela concorrente Kemia não s de serviços similares ao objeto do edital". Pugna assim, pela inabilitação da peticionante.

#### DESCABIDA A PRETENSÃO DA RECORRENTE ENTAAL.

Necessário ponderar que o edital representa a lei da licitação. E neste âmbito, o edital correlato ao processo licitató em questão no tocante à capacidade técnica dispõe que:

"8.6.5. Para os serviços previstos no Grupo I:

8.6.5.1 – Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de atestado de capacida técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a comprovação de operação ETE´s com vazão mínima de 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses. (...).

Em todas as situações os atestados só serão aceitos mediante a apresentação do contrato. 8.6.5.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; (...)."

Veja-se que a recorrente ENTAAL interpreta de forma diversa o edital para tentar justificar seu pedido pinabilitação da KEMIA.

O fato é que a empresa KEMIA comprovou sua capacidade técnica para fins de realização do objeto do edital, TAN OUE FOI DEVIDAMENTE HABILITADA.

No edital, no item solicita que "Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste comprovação de operação de ETE´s com vazão mínima 2,2 L/s por um período não inferior a 6 (seis) meses"

- O atestado emitido pela Cetric em favor da Kemia, é com relação aos serviços prestados na ETE. E esse assemelha com o objeto em questão, pois no tratamento da Cetric tem:
- tratamento primário: composto por gradeamento, e canal desarenador;
- tratamento composto por lodo ativado biológico, com decantador secundário e recirculação de lodo;
- desinfecção: lâmpadas UV

Ou seja, na estação de tratamento da Cetric tem todas as tecnologias encontradas nas instalações das UF Chapecó, Cerro Largo, Erechim e Laranjeiras do Sul. Isso já tira a razão da Entaal Engenharia, Serviços de águanálises, pois a preocupação com o atestado é que o profissional conheça sobre operação de estação de tratame com as tecnologias encontradas nas UFFS.

Outro ponto muito importante que deve ser levado em conta, é o que profissional responsável Rafael Celuppi, CR 120.817-0, foi o responsável técnico pelo projeto, execução, fabricação, instalação, operação, manutenção montagem em todas as unidades que a UFFS tem estação de tratamento, ou seja, Cerro Largo, Chapecó, Laranjei do Sul e Erechim, os números das respectivas ART´s:

Erechim – 4778260-2 Cerro Largo – 4778274-2 Laranjeiras do Sul – 4933349-9 Chapecó – 5538065-6 (inclusive tendo atestado técnico emitido pela própria UFFS)

Outro ponto importante, que o profissional Rafael Celuppi, CREA 120.817-0, apresenta atestados bem maiores qu solicitado, e os mesmos podem ser observados em anexo. "Responsável pelas seguintes atividades: proje fabricação, execução, instalação, implantação, montagem, pré-operação e operação de estação de tratamento efluentes sanitários." O mesmo profissional apresenta mais de 130 ART's emitidas para esgoto sanitário, portant infundado o argumento que não conhece de estação de tratamento de esgoto sanitário.

Sendo Rafael Celuppi, sócio proprietário da Kemia Tratamento de Efluentes, portanto a Kemia tem todo a capacida técnica para fazer um excelente trabalho e cumprindo todos os requisitos do edital.

Destaque para as disposições da lei 8666:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equitécnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...).

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinente obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidame registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data previ para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competer detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhant limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

(...)."

Toda esta documentação foi devidamente entregue pela peticionante, e como dito, tanto que restou habilitada processo em questão.

A pretensão da empresa ENTAAL encontra respaldo, segundo ela, em uma parecer que integra o processo licitató através do qual foi exarada manifestação no sentido de que "É coerente e fica claro que a empresa a ser contrata deve ser capaz de operar uma Estação de tratamento de efluentes domésticos".

Ora, os certificados apresentados pela empresa KEMIA demonstram sua capacidade técnica, sendo capaz de ope uma estação de tratamento de efluentes domésticos.

Os documentos juntados quando da habilitação da empresa KEMIA demonstram e comprovam sua capacidade técn e diversamente do alegado pela empresa ENTAAL, a KEMIA dispõe dos atestados de capacidade técnica necessário efetivação do objeto licitado.

A alegação da empresa ENTAAL no tocante ao fato de que "os atestados apresentados pela empresa KEMIA não se de serviços similares ao objeto do edital" apresenta-se descabida, basta analisar os documentos que foram por apresentados, inclusive com atestados de capacidade superior à exigida no edital.

Mesmo não constando como exigência do edital um atestado específico para "Estação de Tratamento de Efluen Domésticos", os atestados apresentados pela empresa KEMIA são superiores aos exigidos, e comprovam sua aptic para a execução do objeto da licitação em tela que é justamente o tratamento de efluentes. TANTO QUE REST DEVIDAMENTE HABILITADA.

Destaque para o objeto da licitação:

"O objeto da presente licitação visa à Contratação de empresa para prestação de serviço, sob a forma de execuindireta de Gerenciamento, responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e corretiva) com disponibilização mão de obra e fornecimento de materiais necessários para a execução da operação da ETE e de empresa para anál completa e anual de água bruta dos postos de abastecimento, conforme condições, quantidades e exigênc estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Ora, a empresa KEMIA apresentou seus atestados de capacidade técnica em total conformidade com o edital principalmente atendendo ao seu objeto. Decidir de forma diversa, é decidir em desconformidade com a lei que  $r\epsilon$  o processo licitatório que é justamente as previsões constantes em seu edital.

De acordo com a lei 8.666, destaca-se:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da propo mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgame objetivo e dos que lhes são correlatos.

Forçoso destacar o que leciona Hely Lopes Meirelles acerca de tais princípios:

"(...) determina nos processos administrativos a observância do critério de adequação entre os meios e os fins, cel da razoabilidade, e veda imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritame necessárias ao atendimento do interesse público, traduzindo aí o núcleo da noção da proporcionalidade."

Pelo que se percebe, a ENTAAL não apresenta em suas razões qualquer fundamento possível de mudar a decisão comissão de licitação, que habilitou a peticionante justamente porque esta apresentou toda a documentar necessária a sua qualificação técnica, não havendo que se falar em inabilitação da peticionante. Ademais, é certo c a preocupação é com o interesse público, e com o erário – não havendo que se falar em inabilitação da peticiona que preenche todas as exigências do edital para manter-se como habilitada no processo licitatório em questão. Co já dito, mesmo não constando no edital exigência de um atestado específico como pretende a leitura da empre ENTAAL, os atestados e documentos juntados pela KEMIA demonstram sua capacidade técnica para o cumprime do objeto da presente licitação.





lnício em : 16/11/2013

- Autenticidade -

ART N° 5538065-6

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

Término em :16/12/2013

ART autenticada eletronicamente via

Valor Obra/Serviço: R\$2,500,00

- Contratado					OREMINE:	
ENGENHEIRO QUIMICO RAFAEL CELUPPI			120817-0	Empresa Executora: CHAPECO INDUSTRI	A E COMERCIO DE FIBRAS L	
Rua ernesto de marco	282 E	CH	IAPECO		120991-7	,
PARQUE DAS PALMEIRA	898	03-660	SC	Fone:	Fax:	
Fone: 493328 4295	Fax:	CPF:04:	9.034.149-73	Complementação	4936658-0	
rafael@fibratec.com.	or					
- Contratante						
Pruno Construtora	e Incorpor	adora Lt	da	03888600000126		
Rua Uruguai-E						
Centro 89801571		PEC0 33244000		SC		
<ul> <li>Resumo do Contrato</li> </ul>						
	· • · ·					

Projeto, execução, instalação operação, fabricação, manutenção, montagem e produção técnica ou especializada de Estação de tratamento de efluentes através da tecnologia de lodos ativados com vazão máxima de 5,20Litros/segundo fabricada em material compósito - PRFV - Poliester Reforçado com Fibra de Vidro - Fibratec. Dimensionamento segundo especificação do fabricante.

		US. Pro-La	pore	VAIDI	ODIA/SEIVIÇO, KA	2.300,00
	viço da Fronteira Sul - UFFS	1123	47800	00150		
Rodovia SC 459, Km 2	01/40550					
Rodovia SC 459, Km 2 39800000	CHAPECO	SC				
Assinaturas —	04920493118					
CHAPECO	RRFREL CELUPPI			Prumo Const	rutora e Incorpor	nadora Ltda
11/08/2015	049.034.149-73			0388	8600000126	
Este documento anota pera	nte o CREA-SC, para efeltos legais	, o contrati	escin	o ou verbai realizad	o entre as partes (	Lei 6.406//
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Reservado ao Resp	onsável i	Écnic			
Participação Técnica		Ativio	lades		ART:	5538965
Individual		Obje	etos	Classificação	Quantidade	Unidade
		12	53	A0407	5,20	81
		54	56	R0407	5,20	81
Entidade de Classe		81	58	A0407	5,20	81
Jenhuma		55	18	A04o7	5-20	81
Bardada #		_				
. Kegularização	<del></del>	•				
Descrição Complementar —						

Honorários: Pró-Labore

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br Este documento foi autenticado eletronicamente, estando su jeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFER e demais legislações aplicaveis.

As assinaturas deven ser a próprio punho, originais e preferencialmente con cameta azul. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



- Autenticidade -

ART N° 4933349-9

e Agranomia de	Santa Catarina				
A.R.T. Anotação de Re	esponsabilidade Técnica		ART e	utenticada eletro CREA∛∛	
rafael@fibratec.com.br	120817-0 E CHAPECO 89803-660 SC ax: CPF:049.034.149-73	Fone:	NDUSTRIA E C	OMERCIO DE I	F <b>IBRAS L</b> 120991-7
Contratante     Universidade Federal de Edifício Mantelli - 1° Andi Av. General Osório 89800000     Resumo do Contrato		11234780000 SC	0150		
Estação de Tratamento de E	fluentes através da tecnolog ada em material comíposito -				
Início em :12/11/2013 Término  Identificação da Obra/Serviç	em:13/12/2013 Honorários:	Pró-Labore	Valor	Obra/Serviço: R	2.500,00
Universidade Federal da BR 158, Km 7 BR	ARANJEIRAS DO SUL	11234780000 PR	0150		
85300000 - Assinaturas	(42) 3635-8650				
CHRPECO 12/12/2013	RAFREL CELUPPI 049.034.149-73			le Federal da Fra	onteira SuI - UF
	o CREA-SC, para efeitos legais, o	ttit.		4780000150	/I .: 0 //OD//TT\
Este oocomento anota perante	O CNEX-SC, para ereitos regais, o			o entre as partes	(Lei 0.490/77)
	Reservado ao Respon	sável Técnico			
Dankinin a - T - T in -	Reservado ao Respon			ART	: 4933349-9
— Participação Técnica ————————————————————————————————————	Reservado ao Respon	sável Técnico - Atividades - Objetos 12 ##	Classificação A0407	ART Quantidade 1,25	<b>4933349-9</b> Unidade 81
	Reservado ao Respon	_ Atividades _ Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual	Reservado ao Respon	_ Atividades _ Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual  Entidade de Classe	Reservado ao Respon	_ Atividades _ Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual  Entidade de Classe  Nenhuma	Reservado ao Respon	_ Atividades _ Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual  Entidade de Classe  Nenhuma	Reservado ao Respon	_ Atividades _ Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Individual  Entidade de Classe  Nenhuma  Regularização	Reservado ao Respon	_ Atividades _ Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br Este documento foi autenticado eletronicamente, estando su jeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicâveis.

As assinaturas deven ser a próprio punho, originais e preferencialmente con cameta azul. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNI, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



- Autenticidade -

ART N° 4778274-2

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnic	ART autenticada eletronicamente via
ENGENHEIRO QUIMICO 1208 RAFAEL CELUPPI RUA ERNESTO DE MARCO 282 E CHAPECO	17-0 Empresa Executora: CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS L 120991-7
PARQUE DAS PALMEIRA 89803-660 SC Fone: 493328 4295 Fax: CPF:049.034. rafael@fibratec.com.br	1 42.
— Contatante Universidade Federal da Fronteira Sul − L Edifício Mantelli − 1° Andar Jardim Itália CHAPECD	FFS 11234780000150 SC
89800000 (49)2049-3118  - Resumno do Contrato  Estação de tratamento de efluentes através da te 2,25 litros/segundo fabricada em material compós Vidro.	-

Início em :27/06/2013	Término em : 17/07/2013	Honorários: Pró-Labore	Valo	r Obra/Serviço: R\$	2.500,00
<ul> <li>Identificação da Ob Universidade Fed Rua Jacob Reinaldo</li> </ul>	eral da Fronteira Su	l - UFFS 112347800	00150		
Centro 97900000 — Assinaturas	CERRO LARGO 5533593950	RS			
CHAPECO	RAFREL CELUPPI		Universida	de Federal da Fro	nteira Sul - UF
17/07/2013	049.03	4.149-73	112	34780000150	
Este documento anot	ta perante o CREA-SC, para ef			lo entre as partes	(Lei 8.408/77)
	Reserved	o ao Responsável Técnic	0 ——	ODY	4770074.0
		Atividades		HKI	4778274-2
Individual		Objetos 12 ##	Classificação A 04 07	Quantidade 2,25	Unidade 81
_ Entidade de Classe					
Nenhuma					
_Regularização		===			
- Descrição Complemer	nter				

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br Este documento foi autenticado eletronicamente, estando su jeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFER e denais legislações aplicaveis.

As assinaturas deven ser a próprio punho, originais e preferencialmente con cameta azul. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Início em :27/06/2013 Términ o em :17/07/2013

— Autenticidade —

ART N° 4778260-2

Valor Obra/Serviço: R\$2.500,00

A.R.T. Anotação de Res	oonsabilidade Técnica	ART autenticada eletronicamente via
ENGENHEIRO QUIMICO	120817-0	Empresa Executora:
RAFAEL CELUPPI		CHAPECO INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS L
RUA ERNESTO DE MARCO 282 E	CHAPECO	120991-7
PARQUE DAS PALMEIRA	89803-660 SC	Fone: 4933213333 Fax: 4933213333
Fone: 493328 4295 Fax:	CPF:049.034.149-73	Normal
rafael@fibratec.com.br		
- Contratante		
Universidade Federal da	Fronteira Sul - UFFS	11234780000150
Edifício Mantelli — 1º Andar		
Jardim Itália	CHAPECO	SC
89800000	(49)2049-3118	
- Resumo do Contrato		والمراجع والم والمراجع والمراجع والمراجع والمراجع والمراجع والمراجع والمراج

Estação de tratamento de efluentes através da tecnologia de lodos ativados com vazão máxima de 2,25 litros/segundo fabricada em material compósito - PRFV - Poliéster Reforçado em Fibra de Vidro.

<ul> <li>Identificação da Obra/Se</li> </ul>					
Universidade Federal ERS 135 KM 72	da Fronteira Sul - UFFS	1123478000	0150		
Interior	ERECHIM	RS			
99700000	(54)33217050				
- Assinaturas					
CHAPEC0	RAFAEL CELUPPI		Universidad	le Federal da Fron	teira Sul - UF
17/07/2013	049.034.149-73		1123	4780000150	
Este documento anota pera	nte o CREA-SC, para efeitos legais, o			o entre as partes (	Lei 6.496/77)
		_ Atividades _		ART:	4778260-2
Individual		Objetos 12 ##	Classificação A0407	Quantidade 2,25	Unidade 81
_ Entidade de Classe					
Nenhuma					
_Regularização					
— Descrição Complementar —					

Honorátios: Pró-Labore

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir www.crea-sc.org.br Este documento foi autenticado eletronicamente, estando su jeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFER e denais legislações aplicáveis.

As assinaturas deven ser a próprio punho, originais e preferencialmente con cameta azul. Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNI, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL Superintendência de Compras e Licitações



# FORMULÁRIO DE ACEITE EM PREGÕES

OBJETO: corretiva) co bruta dos po	OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço, sob a forma de execução indireta de Gerenciamento, responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e corretiva) com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais necessários para a execução da operação da ETE e de empresa para análise completa e anual de água bruta dos postos de abastecimento para os campi da UFFS.	de serviço, sob a fo necimento de mate UFFS.	orma de execução indiret Priais necessários para a	ta de Gerenciamento, responsal execução da operação da ETE e	responsabilidade técnica da ETE e de empresa pa	responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e da ETE e de empresa para análise completa e anual de água
	MATERIAL		EMPRESA V	EMPRESA VENCEDORA/ MELHOR LANCE	Z C E	
Item/Lote	Descrição resumida	Marca/modelo	CNPJ	Razão Social	Valor (R\$)	Proposta Aceita com base na análise:
Grupo I	<ul> <li>Serviço de operação e laudos;</li> <li>Manutenção Preventiva e Corretiva (estimada);</li> <li>Conjunto de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;</li> <li>Para as ETE dos campi Chapecó SC, Erechim RS, Cerro Largo RS, Laranjeiras do Sul PR e Realeza PR</li> </ul>		24.517.378/0001-25	24.517.378/0001-25 KEMIA TRATAMENTO DE 468.000,00 (x) Proposta Comercial EFLUENTES LTDA - ME () Amostra () Resposta diligência (	468.000,00	( x ) Proposta Comercial ( ) Amostra ( ) Resposta diligência (anexa)
OBSERVAÇÕES:	ÖES					

Ratifico que a proposta da empresa acima está de acordo com o Termo de Referência do referido pregão.

Fernanda Mara Peretti, Siape 1795529 Responsável pelo Aceite

1) Mounde

たるる。平

Chapecó/SC, 27 de Novembro de 2017.

FERNANDA MARA PERETTI Siape: 179529 Superintendente Administratīva Pró-reitoria de Administração e infraestrutura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS





## UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL Superintendência de Compras e Licitações SERVIÇO PUBLICO FEDERAL



# FORMULÁRIO DE ACEITE EM PREGÕES

PREGÃO Nº 37/2017	Nº 37/2017			DATA ABERTURA SESSÃO: 23/11/2017	): 23/11/2017	
OBJETO: corretiva) co bruta dos po	<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para prestação de serviço, sob a forma de execução indireta de Gerenciamento, responsabilidade técnica, manutenção (preventiva e corretiva) com disponibilização de mão de obra e fornecimento de materiais necessários para a execução da operação da ETE e de empresa para análise completa e anual bruta dos postos de abastecimento para os campi da UFFS.	le serviço, sob a fo ecimento de mate JFFS.	rma de execução indiret riais necessários para a		illidade técnica de empresa pa	esponsabilidade técnica, manutenção (preventiva e da ETE e de empresa para análise completa e anual de água
	MATERIAL		EMPRESAV	EMPRESA VENCEDORA/ MELHOR LANCE	ICE	
Item/Lote	Descrição resumida	Marca/modelo	CNPJ	Razão Social	Valor (R\$)	Proposta Aceita com base na análise:
Item 14	Análise Completa e Anual de água bruta do posto de abastecimento do Campus Chapecó SC		12.305.407/0001-06	12.305.407/0001-06 ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP	2.905,00	( x ) Proposta Comercial ( ) Amostra ( ) Resposta diligência (anexa)
Item 15	Análise Completa e Anual de água bruta do posto de abastecimento do Campus Laranjeiras do Sul PR	5	12.305.407/0001-06	12.305.407/0001-06 ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP	2.905,00	( x ) Proposta Comercial ( ) Amostra ( ) Resposta diligência (anexa)
Item 16	Análise Completa e Anual de água bruta do posto de abastecimento do <b>Campus Erechim RS</b>		12.305.407/0001-06	12.305.407/0001-06 ENTAAL ENGENHARIA, SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ANÁLISE LTDA - EPP	2.905,00	<ul><li>(x) Proposta Comercial</li><li>() Amostra</li><li>() Resposta diligência (anexa)</li></ul>
OBSERVAÇÕES:	ÖES					

Ratifico que a proposta da empresa acima está de acordo com o Termo de Referência do referido pregão. Manda Time #

Fernanda Mara Peretti, Siape 1795529 Responsável pelo Aceite

FERNANDA MARA PERETTI Siape: 1795529

Chapecó/SC, 27 de Novembro de 2017.

Página 1 de 1

Superintendente Administrativa Pró-reitoria de Administração e Infraestrutura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS